

## **QUESTIONÁRIO DE FIXAÇÃO**

### **Parte 1**

#### **1. Comente estupro de vulnerável.**

R. Prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com o menor de 14 anos, quem padece de enfermidade física ou mental, ou quem não pode oferecer resistência ao ato. Em suma, é prática de ato de cunho sexual contra quem não possui capacidade, ainda que momentaneamente, para discernir sobre a prática.

#### **2. É necessário para configuração de estupro de vulnerável o emprego de violência ou grave ameaça?**

R. Não. Tais condutas podem ser agravantes ou mesmo causas de aumento de pena, dependendo do resultado; mas não são necessárias para configuração do tipo penal.

#### **3. Estabeleça 3 diferenças entre estupro e estupro de vulnerável.**

R. Sujeitos passivos: qualquer pessoa pode ser vítima de estupro, mas só o menor de 14, o que possui enfermidade física ou mental ou quem não pode oferecer resistência podem ser vítimas de estupro de vulnerável. Ação penal: o crime de estupro tem ação penal pública condicionada (exceto nas formas qualificadas), enquanto o estupro de vulnerável tem ação penal pública incondicionada. Configuração: o estupro requer emprego de violência ou grave ameaça, e o estupro de vulnerável requer somente a prática do ato.

#### **4. No crime de assédio sexual, discorra sobre a causa de aumento de pena.**

R. A pena aumenta em até 1/3 se a vítima for menor de 18 anos (o menor aprendiz).

#### **5. Conceitue o crime de estupro em forma simples e qualificada.**

Em forma simples, o estupro consiste em forçar a prática de cunho sexual com outra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, ou seja, a merca conduta é observada. Na forma qualificada, observamos conduta (a prática do ato mediante violência ou ameaça) e o que dela resulta (lesão corporal de natureza grave e/ou morte). Também é qualificada a prática com menor de 18 e maior de 14.

#### **6. Para configuração do delito previsto no at. 218-A, é necessária participação corpórea da vítima? Explique.**

R. Se a participação corpórea se igualar a presença, sim. É crime formal – basta que a criança esteja ali para que seja configurado.

#### **7. Nos crimes contra dignidade sexual, em que hipóteses a ação penal será pública incondicionada?**

R. Nos termos do parágrafo único do art. 225 do Código Penal, a ação penal será pública incondicionada se a vítima for menor de 18 ou vulnerável.

#### **8. Nos crimes contra dignidade sexual, cite causas de aumento de pena.**

R. Nos termos do art. 226 do Código Penal, há aumento de pena em caso de concurso de agentes ou situação hierárquico-protetiva (pais, cônjuges, curadores, chefes e afins).

#### **9. O tráfico de pessoas será descaracterizado quando houver anuência da vítima? Explique.**

R. Não. A vítima pode consentir a entrada ou saída no território, se for enganada; contará a finalidade da entrada e da saída.

**10. Qual a competência para julgamento das infrações nos arts. 231 e 231-A do Código Penal?**

R. A competência para apreciar tais ações é da Justiça Federal.

**11. O delito de tráfico de pessoas exige requisitos de habitualidade e venalidade?**

R. Não. A habitualidade e a venalidade são requisitos essenciais nos arts. 228 a 230 do Código Penal, ligados diretamente ao lucro derivado da prostituição alheia. O tráfico internacional de pessoas não possui essa característica em si; ela é finalidade, não essência do tipo penal.

## **Parte 2**

**12. Paulo deixou de lavrar flagrante visando recebimento de dinheiro prometido pelo autor do delito. Qual o crime praticado por Paulo?**

R. O tipo penal é o da corrupção passiva – art. 317 do Código Penal. Paulo incorre no §1 do artigo, pois deixou de praticar ato e infringiu dever funcional pela promessa do autor do crime, tendo assim aumento de pena de até 1/3.

**13. Pedro, funcionário público, deixou de praticar ato de ofício por interesse pessoal. Qual o crime praticado por Pedro?**

R. O tipo penal é a prevaricação – art. 319 do Código Penal.

**14. Antônio apropriou-se de dada quantia da Receita Federal. Depois de alguns dias, devolveu o dinheiro. Qual o crime e qual o benefício que poderia receber?**

R. O tipo penal é o peculato – art. 312 do Código Penal. Antônio agiu de forma dolosa; seu benefício é o da redução de pena, em face do arrependimento posterior.

**15. Diferencie concurso de agentes de concurso necessário.**

R. Ocorre o concurso de agentes quando várias pessoas concorrem para a realização de uma infração penal. O concurso necessário é verificado nos crimes plurissubjetivos – que necessitam de vários agentes para sua concretização (exemplo: tráfico de pessoas). O tipo penal já indica quando são vários os agentes da infração.

**16. Discorra sobre associação criminosa.**

R. A associação criminosa foi introduzida pela Lei 12850/2013 e alterou o art. 288 do Código Penal, que antes trazia a figura do bando. Agora, temos a associação criminosa: 3 ou mais pessoas associadas com o fim específico de cometer crimes.

**17. Discorra sobre associação criminosa na forma qualificada e com aumento de pena.**

R. A associação criminosa terá circunstância de aumento de pena se verificadas as hipóteses do parágrafo único do art. 288 (associação armada ou participação de criança e/ou adolescente). Já a forma qualificada será verificada quando incidir sobre a associação criminosa a lei de crimes hediondos.